

**EDITAL Nº 001/2016 – PROENS/IFPR**  
**CERTIFICAÇÃO DO ENSINO MÉDIO COM BASE NO RESULTADO DO ENEM 2015**

A PRÓ-REITORA DE ENSINO SUBSTITUTA DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ (IFPR), no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria IFPR nº 2243, de 11 de dezembro de 2015, e considerando o disposto nos artigos 36 e 38 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996; na Resolução CNE/CEB nº 03, de 15 de junho de 2010; na Portaria MEC nº 807, de 18 de junho de 2010; na Portaria Normativa MEC nº 10, de 23 de maio de 2012; na Portaria INEP nº 179, de 28 de abril de 2014; e no Edital INEP nº 06, de 15 de maio de 2015, torna público os procedimentos para a Certificação do Ensino Médio com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), edição 2015.

**Art. 1º** – A Certificação do Ensino Médio com base no resultado do ENEM é uma possibilidade oferecida aos candidatos que não concluíram o ensino médio e que na data da realização da primeira prova do ENEM tinham a idade mínima de 18 (dezoito) anos.

**Art. 2º** – O Instituto Federal do Paraná, com base no resultado obtido pelo candidato no ENEM (edição 2015) poderá emitir a Certificação do Ensino Médio, que consiste em:

- I. Certificado de Conclusão do Ensino Médio; ou
- II. Declaração Parcial de Proficiência, em áreas de conhecimento.

**Art. 3º** – O período para a solicitação da Certificação do Ensino Médio com base no resultado do ENEM (edição 2015) inicia-se em **13 de janeiro de 2016** e deverá ser solicitado nos *campi* certificadores do IFPR.

**Parágrafo único** - Os *campi* certificadores do IFPR são: Assis Chateaubriand, Campo Largo, Cascavel, Curitiba, Foz do Iguaçu, Irati, Ivaiporã, Jacarezinho, Londrina, Palmas, Paranaguá, Paranavaí, Telêmaco Borba e Umuarama.

**Art. 4º** – O interessado em obter o Certificado de Conclusão do Ensino Médio pelo Instituto Federal do Paraná (IFPR) deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data de realização da primeira prova do ENEM (edição 2015), a saber, dia 24/10/2015;
- II. ter atingido o mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos em cada prova objetiva de área de conhecimento do ENEM (edição 2015);
- III. ter atingido o mínimo de 500 (quinhentos) pontos na prova de redação do ENEM (edição 2015);
- IV. não ter concluído o ensino médio.

**Parágrafo único** – Para a certificação da área de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias, o requerente deverá atingir, na edição 2015, o mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos na prova objetiva específica da área e o mínimo de 500 (quinhentos) pontos na prova de redação.

**Art. 5º** – O interessado em obter a Declaração Parcial de Proficiência em áreas de conhecimento deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da realização da primeira prova do ENEM (edição 2015), a saber, dia 24/10/2015; e
- II. atingir o mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos nas áreas de conhecimento que deseja certificação.

**Parágrafo único** - Para a Declaração Parcial de Proficiência da área de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias, o requerente deverá atingir, na edição 2015, o mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos na prova objetiva específica da área e o mínimo de 500 (quinhentos) pontos na prova de redação.

**Art. 6º** - O direito dos menores emancipados para os atos da vida civil não se aplica para a obtenção da Certificação do Ensino Médio fundamentados nos resultados do Exame Nacional do Ensino Médio.

**Art. 7º** - Não é necessário apresentar comprovante de conclusão do Ensino Fundamental para requerer a Certificação do Ensino Médio com base no resultado do ENEM.

**Art. 8º** – As áreas de conhecimento compreendem os componentes curriculares abaixo:

- I. **Área de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias:** Língua Portuguesa, Redação, Língua Estrangeira Moderna, Artes e Educação Física;
- II. **Área de Matemática e suas Tecnologias:** Matemática;
- III. **Área de Ciências Humanas e suas Tecnologias:** História, Geografia, Sociologia e Filosofia;
- IV. **Área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias:** Biologia, Física e Química.

**Art. 9º** – É permitido ao interessado o aproveitamento do resultado individual em exames das provas do ENEM, edições a partir de 2009, e do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – Ensino Médio (ENCCEJA), edições até 2008, para compor as exigências relativas à emissão de Certificado de Conclusão do Ensino Médio.

**Parágrafo único** – O aproveitamento do resultado de edições anteriores dar-se-á de acordo com as regras estabelecidas pelo IFPR para a edição solicitada.

**Art. 10** – O interessado em obter pelo IFPR a Certificação do Ensino Médio com base no resultado do ENEM (edição 2015) deverá entregar, a partir da data indicada no artigo 3º, os seguintes documentos:

- I. Requerimento, preenchido e assinado, de Solicitação de Certificação do Ensino Médio (disponível em [www.ifpr.edu.br](http://www.ifpr.edu.br));
- II. Declaração, preenchida e assinada, de que não possui o ensino médio concluído (disponível em [www.ifpr.edu.br](http://www.ifpr.edu.br));
- III. Cópia autenticada de cédula de identidade;
- IV. Cópia autenticada de certidão de nascimento ou casamento;
- V. Cópia de documento oficial que contenha o número do Cadastro de Pessoa Física, CPF, ou comprovante de situação cadastral no CPF;
- VI. Boletim Individual contendo o resultado obtido no ENEM (edição 2015);

VII. Declaração de proficiência ou boletim individual de edições anteriores, quando for o caso (somente para quem deseja realizar a composição de resultados para fins de obtenção do Certificado de Conclusão do Ensino Médio).

**§ 1º** - As cópias autenticadas exigidas nos incisos III e IV poderão ser substituídas por cópias simples mediante a apresentação do original no ato do protocolo.

**§ 2º** - Os candidatos estrangeiros residentes no Brasil que desejarem a Certificação do Ensino Médio deverão apresentar documento oficial contendo o número do Registro Nacional de Estrangeiro, RNE, e Visto Permanente no Brasil, em substituição aos itens III e IV.

**Art. 11** – Não haverá cobrança de taxa para a solicitação da Certificação do Ensino Médio com base no resultado do ENEM.

**Art. 12** – Após o recebimento da documentação, e tendo o interessado direito à certificação, o IFPR terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para a emissão dos documentos.

**Art. 13** – A declaração falsa ou inexata dos dados constantes do requerimento de solicitação, bem como a apresentação de documentos falsos ou inexatos, determinará o cancelamento da solicitação ou a anulação de todos os atos decorrentes, em qualquer época.

**Art. 14** – Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino do IFPR.

Curitiba, 12 de janeiro de 2016.

**MIRELE CAROLINA WERNEQUE JACOMEL**

Pró-Reitora de Ensino Substituta

(O original encontra-se assinado)